

INTERESSADO: ADOLFO LÓPEZ MEJIA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons^a. Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER Nº 382/75, CPG, Aprov. em 17 / 01 / 75
ao Pleno
em 05 / 02 / 75
(Proc. 3775/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO ADOLFO LÓPEZ MEJIA, filho de Alberto Lopes Torres e de Luz Mejia de Lopez, nascido em Cali, Colômbia aos 2 de novembro de 1956, domiciliado e residente à Rua Plácido Vieira, nº 449, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries no Colégio Franciscano de Pio XII, em Cali, Colômbia.
- 2 - curso secundário, com 3 (três) séries no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado; Educação Religiosa, Castelhana, Inglês, Matemática, Estudos Sociais, História, Geografia, Ciências, Biologia, Civismo, Educação Estética, Educação Física, Desenho, Música, Trabalhos Industriais, Primeiros Socorros e Economia.
- 3 - Frequentou no ano letivo de 1974, a primeira série do segundo grau no Colégio "Equipe", com bom aproveitamento.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Adolfo Lopez Mojia na Colômbia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da oitava série do primeiro grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na primeira série, do segundo grau, no ano letivo a 1974. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pelo interessado.

O aluno, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de janeiro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Thezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1975

a) Cons^o. Henrique Gamba.

Presidente em exercício